



## **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.020226-SESA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DOSÍMETROS PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO RECEBIDA PELO PROFISSIONAL DE RADIOLOGIA CONFORME PRECEITOS DELIBERADOS PELA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA.**

### **1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O DOSÍMETRO serve para ajudar a proteger os profissionais da área da radiologia contra altos níveis de radiação que podem ser nocivos à saúde. Existem margens de segurança para a exposição à radiação. A dosimetria individual é um procedimento de proteção radiológica, OBRIGATÓRIO PARA PESSOAS OCUPACIONALMENTE EXPOSTAS A RADIAÇÕES IONIZANTES, que é o caso dos nossos profissionais que trabalham em setores de radiologia do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, conforme normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Norma CNEN NN 3.01, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC Nº 611 de 09 de março de 2022 da ANVISA e Ministério do Trabalho. Os requisitos da Norma CNEN NN 3.01 se aplicam às exposições ocupacionais, exposições médicas e exposições do público, em situações de exposições normais ou exposições potenciais.

Já no caso da NR-32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE têm como finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

A RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 611 de 09 de março de 2022 da ANVISA publicada em D.O.U em: 16/03/2022 revogou a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 440, de 18 de novembro de 2020 e a RDC Nº 330\_comp de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA.

A RDC Nº 611 de 09:03:2022 – ANVISA estabelece os requisitos sanitários para radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. Esta Resolução se aplica também: as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares, fabricação e comercialização de equipamentos envolvidos com prestação de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e utilização de radiações em atividades de pesquisa e de ensino em saúde humana.

A Portaria de nº 453 - SVS/MS, de 1º de junho de 1998 aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

Os objetivos da futura contratação se respaldam na obrigatoriedade do uso individual de dosimetria para proteção do nível de radiação, a fim de que não ultrapasse o limite de tolerância previsto na legislação, sendo o serviço de dosimetria o requisito essencial para o andamento das atividades do RAIOS X existente no Hospital Municipal de Santa Quitéria.

A responsabilidade das UNIDADE HOSPITAL é garantir a qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população, assim como assegurar os requisitos mínimos de proteção radiológica aos profissionais que trabalham na unidade hospitalar, dentre outros.

### **2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

o Administrativo Prefeito Luciano Lobo

Of. Ernestina Cattanda, 50 - Planalto da Piracaba, Santa Quitéria - CE



A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### **3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

**(Grifado para destaque)**

### **4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

**o Administrador Prefeito Luciano Lobo**

Rua Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracuba, Santa Quitéria - CE



**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"**

**(Grifado para destaque)**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a prevalecer o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **Y2 INOVACAO SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **52.535.511/0001-01**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais)**.

**o Administrador Prefeito Luciano Lobo**

Rua Ernestina Catão, 50 - Planalto da Piracema, Santa Quitéria - CE



## **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 22.02 - Hospital Municipal de Santa Quitéria

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.302.1003.2.029.0000 - Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Secundária /Hospital Municipal

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e S

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 11 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Patrícia Sousa Ximenes**  
**Secretária Municipal de Saúde**